

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018 - SRP

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS SUBMERSAS, SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por **LOTE**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aos Decretos Municipais nº 2503/2005 e nº 3.697/2013, à Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/01/2018

HORÁRIO: 09: 00 HS

ENDEREÇO: Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras contratações de serviços de rebobinagem e recuperação de motores, bombas submersas, submersíveis e centrifugas, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A licitação será subdivida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, por se tratar de serviços da mesma natureza, optou-se pela divisão deste certame em 04 (quatro) lotes, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V – Minuta do Contrato.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.697/2013 e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos Serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o serviço prestado não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. A adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto municipal nº 3.697/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Tratando-se de licitação com ampla participação por não haver no setor de cadastro da do SAAE, um mínimo de três empresa considerado Micro Empresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), domiciliado local ou regionalmente, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cadastrada ou não no SAAE de Quixeramobim, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Que não se qualifiquem como pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

3.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de QUIXERAMOBIM-CE, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.8. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.10. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **CREDENCIAMENTO:** O licitante deverá apresentar-se pessoalmente ou através de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

representante, em qualquer caso, devidamente munido da documentação hábil para o credenciamento. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada representado, sendo este o legitimado para intervir nas diversas fases do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

4.1.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de documento oficial de identificação;
- b) Contrato social (apresentado através de cópia autenticada);
- c) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital;
- d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso, (conforme modelo anexo III – item 4), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- e) As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento, **Certidão expedida pela junta comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio**. A não apresentação da presente certidão, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.1.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

4.1.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, **com firma reconhecida**, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

4.1.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

4.2.1. A incompatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará na não credenciamento e na impossibilidade de sua participação no certame.

4.3. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

4.4. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

4.4.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

4.4.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

4.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto ao SAAE de Quixeramobim ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Quixeramobim-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.6. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, **no ato do credenciamento Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.**

4.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.8. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar a Pregoeira os seguintes documentos:

5.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº _____

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018

SESSÃO EM ____/____/____ ÀS ____h ____min

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do serviço de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Preço unitário em algarismo e preço total do lote em algarismo e por extenso, e o preço global da proposta, ambos em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos o licitante deverá declarar expressamente que em seus preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, mão-de-obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

6.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de execução, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

8.4.1. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME e EPP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME e EPP melhor classificado terá o direito de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**.

8.4.3. Caso a ME e EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME e EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME e EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME e EPP, ou ainda não existindo ME e EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto em Lei.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

9.4.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2. RELATIVA À PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
- c) Comprovante de residência.

10.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- b) Negativa de Débito Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

10.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

10.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e com firma reconhecida, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III – Item 3, alínea a, deste edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III – Item 3, alínea b, deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III – Item 3, alínea c, deste edital.

10.7. RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

c.2) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c.3) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c.5) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d.2) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

10.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e com firma reconhecida, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III – Item 3, alínea a, deste edital;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III – Item 3, alínea b, deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III – Item 3 – alínea c, deste edital.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.12.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores dos serviços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o Decreto Municipal nº 3.697/2013.

10.19. Neste caso, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Anexo I - Termo de Referência.

10.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de participantes a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, desde que o prazo total da vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor dos serviços obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.697/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização Ordem de Serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 3.697/2013.

17.1.1. As condições da prestação dos Serviços constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

17.2. O órgão Gerenciador convocará os participantes com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com o fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE assegurará por um período mínimo de 06 (seis) meses os serviços objeto deste.

19.2. Em caso de irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA realizará no mesmo prazo, indicado para o serviço inicial, as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.0. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada através do atesto na nota fiscal, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.

21.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

21.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

21.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.

21.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

21.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados do almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.

21.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.

21.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 21.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 21.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 21.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio, sem que isso exima a contratada de responsabilidade pela execução do serviço;
- 21.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;
- 21.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 21.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
- 22.2. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias através de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
- 22.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 22.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 22.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 22.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 22.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 22.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 22.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 23.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 23.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 23.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

23.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

23.8. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim-CE.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal;

25.1.6. Não mantiver a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;

25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

pelo prazo de até cinco anos;

25.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, Obs.: na contagem do prazo deste item não considera o dia da abertura.

26.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

26.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

26.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

26.4. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

26.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim/CE, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 a 17:30 horas.

26.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tce.ce.gov.br>.

26.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim/CE, nos dias úteis, no horário 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 a 17:30 horas.

26.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, dos Decretos Municipais nº 2503/2005 e nº 3.697/2013, da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim, com exclusão de qualquer outro.

Quixeramobim- CE, 15 de Janeiro 2018.



Milena Millian Pedrosa Araújo
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuras contratações de serviços de rebobinagem e recuperação de motores, bombas submersas, submersíveis e centrífugas, conforme especificações prescritas neste termo, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se justifica pela necessidade de manutenção e reparos dos motores e bombas centrífugas do SAAE de Quixeramobim, no intuito de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgoto da sede e dos distritos.

3.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / LOTES

3.1. Estes serviços devem garantir que a qualidade do equipamento recuperado seja similar à de um equipamento novo, e que sejam mantidas condições operacionais descritas no manual do fabricante. A retirada e posterior reinstalação dos equipamentos serão realizadas pela equipe técnica do SAAE.

3.2. Estes equipamentos estão separados por lotes, de acordo com suas características básicas, onde a CONTRATADA vencedora do lote deverá ter condições de executar os serviços de manutenção para cada equipamento, pertencente àquele lote, especificado na Tabela. Na medida de sua necessidade e conveniência, a COMUSA emitirá uma Ordem de Serviço – OS, discriminando os equipamentos e os serviços a serem executados, resultando no valor total a ser pago pela CONTRATANTE, pela execução da OS em questão. Ao final do serviço, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contemplando apenas os serviços solicitados, não representando, sob qualquer hipótese, um direito da CONTRATADA em realizar e/ou receber por serviços não solicitados e autorizados. A vencedora será a licitante que oferecer o menor valor por lote, que se trata do somatório dos valores de referência de cada serviço de cada equipamento pertencente ao lote. Conforme tabelo do Anexo A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes serviços para recuperação e manutenção das bombas e motobombas, com fornecimento de peças e materiais:

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços de Rebobinagem e recuperação de motores submersos, trifásicos e monofásicos, sendo:		
1.1	MOTOR-BOMBA TRIFASICO 1/2 A 3/4CV	UNID	08
1.2	MOTOR-BOMBA TRIFASICO - 1 A 1,5CV	UNID	08
1.3	MOTOR-BOMBA TRIFASICO - 2 E 3 CV	UNID	20
1.4	MOTOR-BOMBA TRIFASICO – 4 CV	UNID	12
1.5	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO 1/2 A 3/4CV	UNID	08
1.6	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO 1 E 1,5 CV	UNID	08
1.7	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO – 2 E 3 CV	UNID	10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02	Serviços de Rebobinagem e recuperação de motores submersíveis, trifásicos e monofásicos, incluindo pintura, sendo:		
2.1	MOTOR-BOMBA TRIFASICO 1/2 A 3/4CV	UNID	08
2.2	MOTOR-BOMBA TRIFASICO - 1 A 1,5CV	UNID	08
2.3	MOTOR-BOMBA TRIFASICO - 2 E 3 CV	UNID	08
2.4	MOTOR-BOMBA TRIFASICO - 4 CV	UNID	08
2.5	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO 1/2 A 3/4 CV	UNID	08
2.6	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO 1 E 1,5 CV	UNID	08
2.7	MOTOR-BOMBA MONOFÁSICO - 2 E 3 CV	UNID	08

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
03	Serviços de Rebobinagem e recuperação de motores elétricos trifásicos, de bombas centrífugas, sendo:		
3.1	MOTOR DE 1/2 A 3/4CV	UNID	06
3.2	MOTOR DE 1 A 1,5CV	UNID	06
3.3	MOTOR DE 2 E 3 CV	UNID	06
3.4	MOTOR DE 5 E 6 CV	UNID	06
3.5	MOTOR DE 7 E 7,5 CV	UNID	10
3.6	MOTOR DE 10 E 12,5 CV	UNID	10
3.7	MOTOR DE 15 CV	UNID	10
3.8	MOTOR DE 20 CV	UNID	06
3.9	MOTOR DE 25 CV	UNID	04
3.10	MOTOR DE 60 CV	UNID	04
3.11	MOTOR DE 75 CV	UNID	04

LOTE 4

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
04	Serviços de Rebobinagem e recuperação de motor submerso, trifásico sendo:		
4.1	MOTOR-BOMBA TRIFASICO MOD. DKN1814 DE 36CV	UNID	06

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a natureza dos serviços a serem prestados são serviços comuns, podendo portanto ser adquiridos, através da Modalidade de Licitação Pregão na forma presencial.

5.0. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa de acordo com as necessidades do SAAE, onde deverá ser entregue em sua sede situado na Av. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, no Município de Quixeramobim-CE, no horário de 7:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30 hs.
- 5.2. Todos os serviços executados deverão ofertar garantia mínima de 06 (seis) meses;

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.
- 6.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados e devolução no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.
- 6.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.
- 6.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 6.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 6.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 6.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 6.15. Dependendo da urgência dos serviços de recuperação, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus algum para a COMUSA.
- 6.16. A CONTRATADA deverá fornecer telefone, email para contato, para emissão de Ordem de serviços e após o contato inicial, a CONTRATADA terá até 48 horas para retirar o(s) equipamento(s) solicitado(s). Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pelo item 6.14. e fazer a devolução de imediato.
- 6.17. A CONTRATADA se responsabiliza pelo custo proveniente de danos causados aos equipamentos e instalações físicas e demais bem patrimoniais pertencentes ao SAAE, além de assumir integralmente os danos causados a terceiros. Na devolução do equipamento, deverão ser entregues relatórios dos serviços realizados / laudos técnicos para serem anexados ao histórico do equipamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.18. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia para os serviços executados e materiais empregados, de no mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento do equipamento, sem qualquer ônus para o SAAE.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.

7.2. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias através de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

7.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.0. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA

8.1. Mediante solicitação através de Ordem de Serviços do setor de Manutenção do SAAE, a empresa contratada deverá retirar os equipamentos para conserto, no horário compreendido das 8h às 11h e das 13h00h às 16h, de segunda à sexta-feira, em no Almojarifado na sede do SAAE, a devolução será no mesmo endereço de retirada.

8.1. Dependendo da urgência dos serviços de recuperação, a retirada poderá ocorrer fora dos horários e dias supramencionados, a critério do SAAE e da CONTRATADA.

9.0. DO TRANSPORTE

9.1. O transporte do(s) equipamento(s) do SAAE até as instalações onde serão executados os serviços bem como a descarga e devolução correrão por conta da CONTRATADA. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante a carga, descarga e/ou transporte, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, reparando ou substituindo, sem ônus para o SAAE, o equipamento defeituoso. Obs.: Não será aceito equipamento que porventura seja danificado no transporte.

9.2. A contratada só poderá retirar qualquer equipamento do SAAE, mediante um TERMO DE REPARO DO BEM/EQUIPAMENTO, devidamente assinada por funcionário do SAAE e da empresa, e devolvido junto com o bem ao SAAE.

10.0. FORNECIMENTOS DE MATERIAIS

10.1. Deverá ser indicada a procedência dos materiais / peças a serem utilizados na recuperação, onde o fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo exigido o emprego de materiais de primeira linha os quais sempre que necessário ficarão sujeitos à aprovação por pessoas do SAAE. Estes materiais devem possuir especificações semelhantes às dos materiais originais, respeitando as características de cada equipamento. Os materiais substituídos deverão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ser devolvidos para ao SAAE, para inspeção e análise de falha, se assim for solicitado. Caso a licitante não seja o próprio fabricante, esta deverá apresentar notas fiscais de compra de materiais e peças de reposição, quando solicitado pelo SAAE, para comprovar a origem dos materiais.

11.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.8. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. As falhas ou defeitos observados deverão ser corrigidos em um prazo de até 5(cinco) dias corridos sem que incidam ônus adicionais para o SAAE.

15.3. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento dos serviços acordados.

15.3. Será considerada falta grave, motivo de rescisão, a constatação através de comprovada inspeção pelo SAAE, da falsidade de quaisquer informações (quantitativos de peças ou serviços) constantes no orçamento autorizado que não tenham sido efetivamente executados/empregados.

15.3. O SAAE, a seu critério e sempre que julgar necessário poderá designar pessoas devidamente qualificadas, para realizar verificações, testes ou inspeções que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SAAE de Quixeramobim-CE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2018

Data e Hora de Abertura: 30/01/2018 às 09:00 horas

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: _____

ORÇAMENTO DETALHADO

LOTE	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total do Lote por Extenso:

Obs: Repetir a tabela acima para os demais lotes, quando houver.

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Identificação e Assinatura do responsável



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**ITEM 1) Modelo de Declaração:****DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO****DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 1501.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatórios;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 20.....

.....
DECLARANTE

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº 1501.01/2018, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou desistir do prazo recursal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(11)

ITEM 3) Modelo de Declaração:**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 1501.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 20.....

DECLARANTE

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____ receita bruta no valor de R\$ _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº **1501.01/2018**, realizado pelo SAAE de Quixeramobim.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ VALIDADE: _____ () Meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº _____**, RESOLVE registrar os do (s) licitante (s) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ele(s) alcançado(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 3.697/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras Contratações de serviços de rebobinagem e recuperação de motores, bombas submersas, submersíveis e centrifugas, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que seguem:

«ITENS_REG_PRECOS»

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão/ entidade pública participante do registro de preços é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A Presente Ata terá validade a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR

- 6.1. O vencedor, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, obriga-se a:
 - 6.1.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.
 - 6.1.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
 - 6.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
 - 6.1.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
 - 6.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
 - 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados do almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.
 - 6.1.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.
 - 6.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
 - 6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
 - 6.1.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
 - 6.1.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.1.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

7.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, são obrigações do órgão gerenciador:

7.1.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.

7.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

7.1.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.1.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.1.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.1.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

7.1.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8. DAS INFRAÇÕES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I =	(6 / 100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



VP = Valor da Parcela em atraso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Quixeramobim/CE, ____ de _____ de _____.

Representante Legal
ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ (MF)

Representante Legal
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ/CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE QUIXERAMOBIM E _____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE de Quixeramobim, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Bairro Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1501.01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços de rebobinagem e recuperação de motores, bombas submersas, submersíveis e centrífugas, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, os quais integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de Dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (), conforme especificações a seguir:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - SAAE, na classificação _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I =	(6 / 100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

5.8. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A recepção dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço/Nota de Empenho, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor Sr. José Renato, designado pela autoridade competente para tal fim através de portaria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Possuir e manter oficina com espaço físico, adequado para a execução dos serviços licitados.

9.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 9.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.4. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos bens, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos dos motores e ou/ bombas, sendo os mesmos retirados do almoxarifado do SAAE de Quixeramobim, localizado a Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim/CE.
- 9.7. Após execução do serviço os motores e ou bombas deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Quixeramobim.
- 9.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 9.10. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal/Gestor de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 9.11. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 9.12. Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para cada serviço executado;
- 9.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.14. Executar o objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato.
- 10.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- 10.3. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 10.4. Designar um servidor da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.5. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.7. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 10.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 10.9. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do serviço, pela conduta do licitante;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



12.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Quixeramobim/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Quixeramobim/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quixeramobim/CE, ____ de _____ de 20__.

Nome do Representante Legal
SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO(A)

Testemunhas 1: _____ CPF: _____

Testemunhas 2: _____ CPF: _____